



## O sentir a dignidade humana e o tocar direitos: percepções das famílias sem terra

Saulo Lucio Dantas<sup>1\*</sup>  
Alexandre Bernadino Costa<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo é fruto das trocas de conhecimentos e saberes advindos da especialização em Direitos Humanos ofertada pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. Para tanto, nosso objetivo geral neste escrito é apresentar alguns elementos fundamentais da concepção de dignidade da pessoa humana e sua promoção na perspectiva crítica dos direitos humanos dialogada com a experiência de luta concreta do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. Para isso, utilizamos a teoria crítica dos direitos humanos em Flores (2009) e apresentamos elementos sobre o referido princípio constitucional na visão de quem luta por Justiça Social, buscando respostas no sentido de saber o que leva famílias Sem Terra a arriscarem suas vidas por um pedaço de chão. Ao final, apresentamos o Programa Agrário do MST que de acordo com este movimento social, é uma proposta concreta para a eliminação das desigualdades sociais e democratização da terra no âmbito da construção e consolidação da reforma agrária popular e de uma sociedade soberana, fraterna e justa de fato.

**Palavras-chave:** MST; Turismo Rural; Reforma agrária; Territórios periurbanos.

### Feeling human dignity and enjoying rights: perceptions of landless families

**Abstract:** This article is the result of the exchange of knowledge and specialization councils in Human Rights offered by the State University of Maranhão – UEMA. To this end, our general objective in this article is to present some fundamental elements of the conception of human dignity and its promotion from the critical perspective of human rights in dialogue with the concrete struggle experience of the Landless Rural Workers Movement – MST. To do this, we use the critical theory of human rights in Flores (2009) and present elements about the aforementioned constitutional principle from the perspective of those who fight for Social Justice, seeking answers in order to know what leads Landless families to risk their lives for a piece of floor. In the end, I presented the MST Agrarian Program which, according to this social movement, is a concrete proposal for the elimination of social inequalities and democratization of land within the scope of the construction and declarations of popular agrarian reform and a sovereign, fraternal and just society in fact.

**Keywords:** MST; Rural Tourism; Agrarian reform; Peri-urban territories.

<sup>1</sup>Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil. \*\*Autor correspondente: [andreiamatheussp@gmail.com](mailto:andreiamatheussp@gmail.com).

## Introdução

Apresentamos no primeiro momento do presente texto elementos sobre a dignidade humana enquanto princípio do direito numa visão crítica para com este e alicerçada pela posição política do movimento Sem Terra.

Num segundo momento, trazemos as formas e os objetivos da atuação do MST na busca pela efetivação da reforma agrária fazendo a seguinte pergunta: “*o que leva famílias à arriscarem suas vidas por um pedaço de terra?*” e numa tentativa de responder tal pergunta, conceituamos o que seria movimento social, seus principais elementos e as principais características históricas e sociais do movimento Sem Terra.

Por fim, no terceiro e último tópico do texto, apresentamos alguns elementos do programa agrário do MST que foi atualizado, segue sendo atualizado e que será apresentado na sua versão final no VII Congresso Nacional do movimento que será no ano de 2025 – era para ser em julho de 2024 mas em virtude da catástrofe no Rio Grande do Sul e em tom de solidariedade o movimento decidiu adiar seu congresso nacional para julho de 2025 – e como este programa agrário pode contribuir no fortalecimento da luta da classe trabalhadora como um todo e, conseqüentemente, no sentir a dignidade humana e tocar direitos. Boa leitura.

## A dignidade da pessoa humana e sua promoção na perspectiva crítica dos direitos humanos do ponto de vista do movimento social Sem Terra

Princípios do direito como o da *função social da terra*<sup>2</sup> e *dignidade da pessoa humana*, estão no bojo desta discussão teórica numa perspectiva crítica dos direitos humanos, principalmente acerca da atuação dos movimentos sociais que lutam pelo acesso à terra.

O ordenamento jurídico pátrio consagrou esses dois princípios constitucionais de forma relevante para o balanceamento dos interesses de classe presente na história da política fundiária brasileira.

Ao mesmo tempo em que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88 dispõe de direitos para as populações menos favorecidas em termos de acessos à políticas públicas, assegura também o direito de propriedade, este por sua vez fundamental para a manutenção do sistema capitalista que somente sobrevive através da exploração da força de trabalho humana e apropriação dos meios de produção, como a terra, por exemplo.

O princípio da função social da propriedade antes mesmo de ser esculpido na CRFB/88, como um dos balizadores que flutua no bojo da propriedade privada, foi lembrado desde o período colonial, senão vejamos:

Durante o período colonial, a invasão de terras tinha um *status* jurídico ambíguo. Apesar de serem consideradas ilegais, as posses eram, segundo costume, reconhecidas como legítimas se fossem cultivadas intensamente durante um longo período de tempo - e conquanto apresentassem uma produção evidente e regular. Desta maneira, os invasores produtivos

<sup>2</sup> Leia MARÉS, Carlos Frederico. *A função Social da Terra*. Porto Alegre-RS. Fabris, 2003.

gozavam de certos direitos consuetudinários. **Estes derivam da ideia já presente na Lei das Sesmarias de Portugal medieval, segundo a qual toda propriedade tem uma função social e todo proprietário tem a obrigação de produzir algum benefício social, seja na forma de alimentos, seja através de colonização.** (...) até hoje persistem ambiguidades a respeito do que seja uma posse produtiva ou improdutiva, invasão e propriedade. Grifo nosso. (HOLSTON, 1991, p. 15).

Podemos observar que esse princípio derivou-se de determinado costume, tornando-se assim, norma abstrata que deve ser seguida dentro dos parâmetros de uma determinada sociedade. Ademais, podemos afirmar que o princípio da função social da propriedade determina dentro das linhas da lei que o detentor de determinada propriedade privada cumpra determinados requisitos em prol do bem da coletividade.

Na nossa Carta Cidadã de 1988, sobre o diálogo entre esse princípio e o direito de propriedade, podendo ser urbana ou rural, explicita-o que deve ser observada a adequada utilização desse bem, principalmente em proveito da coletividade, ou seja, de toda a sociedade.

O artigo - art. 182, parágrafo § 2º da CRFB/88 dispõe acerca da política urbana, afirmando que: *“a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor”*. Já no art. 186, sobre a política agrícola, dispõe que *“a função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”*

Desta forma, podemos perceber que para exercer o direito de propriedade, é preciso respeitar os critérios do princípio da função social da propriedade, não de forma individualizada, e sim simultaneamente, conforme o art. 186.

A CF/88 em seu art. 3º declara como objetivos fundamentais do Estado, *“a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promoção do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais,”* e cabe aos governos federal, estaduais, municipais e poderes da República e demais instituições estatais concretizar tais objetivos e é preciso que o próprio Estado faça valer através de políticas públicas o que declarou e prometeu, fazendo com que os movimentos sociais levantem suas bandeiras em busca da concretização real desses objetivos.

Sendo assim, quando não se realiza os ditames constitucionais como, por exemplo, a reforma agrária que é uma política pública, o que acontece é um

ato inconstitucional do próprio Estado brasileiro que agi muitas das vezes com omissão estatal.

Dialogando perfeitamente com o preâmbulo constitucional brasileiro e seus princípios fundamentais e objetivos, além dos direitos fundamentais e sociais, temos o *princípio da dignidade da pessoa humana*, que perpassa por um debate histórico a respeito da própria essência do ser humano, e como esse se comportou/comporta perante outrem em busca de espaços ora muitas vezes perdidos.

O direito sendo uma construção humana e em eterno movimento similiar a uma metamorfose ambulante<sup>3</sup>, caberia então, ao próprio ser humano, buscar meios para salvaguardar as vidas, ou seja, criar normas e mecanismos de combate a qualquer tipo de violência e violações moral, ética, física e porque não espiritual/religiosa.

Neste sentido, para Lyra (1995, p. 83) o direito é processo dentro do processo histórico à luz da dialética humana e não uma coisa feita, perfeita e acabada e sim aquele vir a ser que se enriquece e se transforma nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que historicamente foram explorados, suprimidos e silenciados ao longo da história. O direito é um espaço de contradições que podem brotar novas conquistas.

Para tanto, esse princípio que faz parte do direito encontra-se contemplado em vários textos normativos, que foram escritos historicamente, conforme historiciza Comparato:

Os grandes textos normativos, posteriores à 2ª Guerra Mundial, consagram essa ideia. A **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, abre-se com a afirmação de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos” (art. 1º). A **Constituição da República Italiana**, de 27 de dezembro de 1947, declara que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social” (art. 3º). A **Constituição da República Federal Alemã**, de 1949, proclama solenemente em seu art. 1º: “A dignidade do homem é inviolável. Respeitá-la e protegê-la é dever de todos os Poderes do Estado”. Analogamente, a **Constituição Portuguesa** de 1976 abre-se com a proclamação de que “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”. Para a **Constituição Espanhola de 1978**, “a dignidade da pessoa, os direitos invioláveis que lhe são inerentes, o livre desenvolvimento da personalidade, o respeito à lei e aos direitos alheios são o fundamento da ordem política e da paz social” (art. 10). A **nossa Constituição de 1988**, por sua vez, põe como um dos fundamentos

<sup>3</sup> Dentre as teorias críticas do direito no Brasil, temos O Direito Achado na Rua (Brasília); Direito Insurgente (Rio de Janeiro); Pluralismo Jurídico (Santa Catarina) e Direito Alternativo (Rio Grande do Sul).

da República “a dignidade da pessoa humana” (art. 1º - III). Na verdade, este deveria ser apresentado como o fundamento do Estado brasileiro e não apenas como um dos seus fundamentos (COMPARATO, 2013, p. 11):

A concepção histórica desse princípio nos leva a buscar a compreensão do que seriam os Direitos Humanos. Segundo o Movimento Sem Terra - MST, a concepção de direitos humanos vai numa lógica, podemos dizer a curto, médio e longo prazo, compreendendo que:

A realização plena dos seres humanos exige que seus direitos sejam respeitados e efetivados simultaneamente em todas as suas dimensões individuais, coletivas e dos povos, o que põe na pauta a luta pelos direitos civis e políticos (integridade física, moral, direito de resistência, luta e manifestação e à liberdade) e pelos direitos sociais, culturais, econômicos e ambientais (direito a terra, trabalho, moradia, educação, saúde, cultura e soberania). A defesa dos direitos humanos é parte do processo histórico das lutas dos povos e sua conquista, bem como sua garantia, depende da capacidade de organização e de luta dos trabalhadores e trabalhadoras e dos demais setores oprimidos. O sistema capitalista é o modo de organizar os interesses do capital e do agronegócio, negando direitos básicos dos trabalhadores e trabalhadoras. No momento atual da luta por uma sociedade mais justa e igualitária, a ação de defesa dos direitos humanos se impõe como tarefa primordial e deverá sempre ser pensada e realizada como luta política coletiva contra a opressão e a exploração e deve ser realizada frente à sociedade e ao Estado. Essa luta tem vertentes políticas e sociais, e se dá, também, no terreno jurídico, mas, mesmo quando se dê neste espaço, jamais poderá ser realizado desconsiderando o debate político e as lutas dos trabalhadores/as. **A concepção de Direitos Humanos do MST está calcada nos valores socialistas e entende a luta por esses direitos como ação estratégica, que deve permitir e realizar o acúmulo de forças no processo de luta de classes dentro do atual sistema, visando a sua superação. Cultivar e praticar o valor da solidariedade e indignar-se contra qualquer injustiça, agressão e exploração praticada contra qualquer pessoa, organização, comunidade, natureza e outros povos é tarefa de todos os militantes.** O direito à vida digna, o direito ao trabalho livre de exploração e o direito à liberdade constituem a base de todos os direitos humanos. A construção de uma sociedade justa, onde concretamente sejam garantidas as condições para que todos/as os/as indivíduos se desenvolvam livremente de acordo com suas necessidades, exige de todos/as os lutadores/as do povo a luta pela realização dos direitos humanos.<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Setor de Direitos Humanos do MST. Secretaria Nacional. Biênio 2017/2018. p.4. Grifo nosso.

Esta lógica segundo nossa interpretação vai num primeiro momento garantir as condições mínimas de sobrevivência daqueles(as) que estão desamparados e que por meio dos acampamentos, exemplificando, conseguem minimamente se alimentarem e produzirem seus próprios alimentos. Num segundo momento, ou seja, a médio prazo, a luta é pela efetivação da reforma agrária, sendo esta um meio para se chegar ao objetivo estratégico, que a longo prazo, é a concretização do sistema socialista, sistema econômico este contrário ao atual que é o capitalismo.

Flores (2009, p. 26) nos alerta que para analisarmos algo de maneira profunda e coerente, é preciso saber distinguir entre o que o fenômeno que estudamos “é” e o que tal fenômeno “significa”. Quer dizer, diferenciar o “quê” (o que são os direitos) do “por quê” e do “para quê” (o que os direitos significam). Neste sentido, no quadro apresentamos o *quê*, *por quê* e *para quê* dos direitos com base neste pensamento e nesta teoria.

O *quê* dos direitos diz respeito que os direitos humanos não devem se confundir especificamente e basicamente com direitos positivados, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Segundo Flores (2009, p. 28-29), o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um “direito humano” consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade. (...) Por isso, nós não começamos pelos “direitos”, mas sim pelos “bens” exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc.

*Por quê* dos direitos tem a ver com a pergunta que devemos sempre fazer quando queremos sentir e tocar algo. Para Flores (2009, p. 30), promover processos de direitos humanos é fundamental, pois necessitamos ter acesso aos bens exigíveis para viver e tais bens não caem do céu, nem vão correr pelos rios de mel de algum paraíso terrestre. (...) Começamos a lutar pelos direitos, porque consideramos injustos e desiguais tais processos de divisão do fazer humano. Para tanto, todas e todos precisamos dispor de condições *materiais* - e *imateriais* - concretas que permitam o acesso aos bens necessários para a existência.

Por último, *para quê* dos direitos diz respeito o que será atingido no trilhar do sentir e tocar os direitos e de acordo com Flores (2009, p. 31),

[...] os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade. Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado “*a priori*” por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação

de opressão e subordinação. Mas, cuidado! Falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida.

Neste tom o autor propõe a seguinte ordem de atuação e compreensão desse fenômeno ora apresentado:

- Devemos começar reconhecendo que nascemos e vivemos com a necessidade de satisfazer conjuntos culturalmente determinados de bens materiais e imateriais. Segundo o entorno de relações nas quais vivemos, serão os bens a que tentaremos ter acesso. Mas em primeiro lugar não são os direitos, são os bens;

- Num segundo momento, deve-se ter em conta que temos de satisfazer nossas necessidades imersos em sistemas de valores e processos que impõem um acesso restringido, desigual e hierarquizado aos bens. Esse fato materializa-se ao longo da história por meio de marcos hegemônicos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano;

- O objetivo fundamental de tais lutas não é outro que poder viver com dignidade, o que, em termos materiais, significa generalizar processos igualitários (e não hierarquizados “*a priori*”) de acesso aos bens materiais e imateriais que conformam o valor da “dignidade humana”;

- E, por fim - se temos o poder político e legislativo necessários-, estabelecer sistemas de garantias (econômicas, políticas, sociais e sobretudo, jurídicas) que comprometam as instituições nacionais e internacionais ao cumprimento daquilo conquistado por essas lutas pela dignidade de todas e de todos.

Portanto, o sentir a dignidade humana é saber que corpos humanos sentem o prazer que é tocar direitos fundamentais e sociais que ao longo de séculos sequer existiam e este sentir e tocar deve ser concretizado de modo livre a todos os seres humanos e de modo inovador, de acordo com Flores (2009, p. 110), estamos diante da possibilidade de criar “caminhos de dignidade” que possam ser trilhados não somente por nós, mas por todos aqueles que não se conformem com as ordens hegemônicas e queiram enfrentar as “falácias ideológicas” que bloqueiam a nossa capacidade cultural de propor alternativas para os problemas cotidianos e pontuais que a sociedade como um todo passa.

### **O que leva famílias Sem Terra a arriscarem suas vidas por um pedaço de terra?**

Os estudos a respeito dos movimentos sociais podem ser compreendidos em vários redutos em que os seres humanos trocam conhecimentos e sabedorias, podendo ser na academia/universidade, partidos políticos, associações,

governos e pelos próprios agentes que compõem determinada organização social no âmbito da sociedade civil organizada.

É aqui que entendemos que o MST é um movimento social de luta não só pelo acesso à terra, como também dezenas de políticas públicas que tendem a combater a miséria e desigualdade social brasileira, compreendendo este movimento social que a terra é um começo para a construção e consolidação de novas conquistas de direitos.

Podemos entender também que os movimentos sociais têm uma práxis através da ação dos seres humanos na própria história e fazendo história, ou seja, a história dos movimentos sociais não é algo linear, e sim dinâmico e dialético, sempre em compasso com as mudanças da própria sociedade no sentido social, econômico, político e cultural.

A história da formação do povo brasileiro<sup>5</sup> é uma história marcada por conflitos sociais, exploração dos seres humanos, usurpação de direitos duramente conquistados e derramamento de sangue de povos inocentes, e, para tanto, a história das lutas sociais que é repassada nos livros didáticos para nossas crianças, é a história dos vencedores dessas lutas, e não a história dos vencidos.

Sobre essa história, a história dos vencedores das guerras, podemos perceber que seus intelectuais não desejam que a verdadeira história seja contada, ou seja, a história dos povos massacrados pelo Estado brasileiro no bojo de suas várias metamorfoses, porque senão saberíamos desde pequenos que o Brasil foi invadido, ao invés de “descoberto”, que os povos indígenas foram assassinados, que o “dia do índio” não é apenas para que nossas crianças se “vistam de índios”, que o povo negro escravizado trazido à força do continente africano para estas terras era considerado mera mercadoria, objeto, propriedade privada e que Canudos – comunidade rural fundada na Bahia no século XIX – tinha um povo que somente queria viver em paz e com dignidade humana e não subverter a “ordem”, como relatam os vencedores das guerras em seus livros.

Precisamos dizer e afirmar que quando um conjunto de seres humanos elevam seu nível de consciência política em termos atuais exercem sua cidadania em tom ativo e se enxergam no próximo como este sendo seu irmão, ou como os povos indígenas denominam “parente”, começa-se assim um processo de luta por transformação social e a busca por dignidade humana, dignidade essa estampada na CF/88 como princípio basilar desta carta política.

Para tanto, podemos perceber alguns elementos essenciais para a compreensão do que seria movimento social, de acordo com Alonso (2009), como por exemplo:

- Identidade coletiva e suas experiências culturais;
- Exclusão social perante o antagonismo de classe em face da exploração do homem pelo homem através do trabalho;

<sup>5</sup> Lei O Povo Brasileiro de Darcy Ribeiro.



- Participação em espaços de Poder no bojo da sociedade civil organizada bem como no seio do próprio Estado/Governo, exercendo assim a cidadania em busca da efetivação de direitos duramente conquistados, dentre outros.

Neste tom, a Carta Política brasileira de 1988 declara direitos sociais e fundamentais, e quando esses direitos não são efetivados pelos representantes do povo, tais direitos se transformam em demandas sociais, estas por sua vez não se concretizando geram sofrimento e angústia por parte da maioria da população, que ao elevar o nível de consciência política busca na pressão popular, na organização social e comunitária, seja através de mobilizações e manifestações – ocupações ou retomadas – a busca por justiça social na marra, já que tal justiça é lei.

Desta forma, conceituando o que seriam os movimentos sociais, a professora Maria da Glória Gohn afirma que:

Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciados pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. Esta identidade é amalgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não-institucionalizados. Os movimentos geram uma série de inovações nas esferas pública (estatal e não-estatal) e privada; participam direta ou indiretamente da luta política de um país, e contribuem para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política. Estas contribuições são observadas quando se realizam análises de períodos de média ou longa duração histórica, nos quais se observam os ciclos de protestos delineados (GOHN, 1997, p. 251).

Partindo desse conceito, o MST busca a efetivação da reforma agrária, política pública que está esculpida na CF/88 nos seus artigos 184 a 191, confirmando a tese que este movimento social luta no bojo da legalidade, e não de forma clandestina ou às margens da lei como a grande mídia brasileira tenta confundir a todo custo o restante da sociedade.<sup>6</sup>

A tese defendida pelos latifundiários, famílias detentoras dos meios de comunicações, empresas multinacionais e o grande capital financeiro é de que o MST seria uma organização criminosa e que atua na clandestinidade,

<sup>6</sup>Ler o artigo de intitulado: "O contradiscurso do MST à mídia hegemônica: a invasão da Florestan Fernandes" de Wagner de Alcântara Aragão.

na ilegalidade, por não ter o tal Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), discurso este que foi muito ventilado na Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do MST no ano de 2023 na Câmara dos Deputados(as), ocasião da instalação da 6ª CPI contra o MST e que não pode prosperar e proceder.<sup>7</sup>

A atuação deste movimento social é pública, notória e em diálogo direto com a sociedade e o Poder Público, exigindo que a lei seja cumprida, ou seja, que a Política pública de Reforma Agrária seja efetivada na prática, na materialidade e que toda propriedade privada que não cumpra com a função social, que seja ilegal, grilada, seja desapropriada para a reforma agrária, consolidando a democratização da terra como um meio e não um fim para se chegar num outro projeto de desenvolvimento humano.

Não é possível disfarçar a natureza da estrutura fundiária brasileira pois o Brasil é o país com maior concentração fundiária do mundo, onde cerca de 1,4% de proprietários e latifundiários detêm 50% das terras, a maior parte da qual é improdutiva (GOHN *apud* GARCIA, 2002).

Um dos grandes trunfos do MST reside no fato de que conhece e reconhece a natureza política do problema que se dispôs a enfrentar, jamais o fazendo isoladamente, sem conexão com os trabalhadores(as) do campo e da cidade ou com outros setores da sociedade civil, mas parece ser precisamente esta a sua característica menos aceitável pelo discurso da classe dominante.

A problemática da concentração fundiária brasileira é algo histórico e a luta pela democratização da terra perpassa todo um debate político com a sociedade civil e o Poder Público e, para tanto, sabemos que a efetivação da Política Pública de Reforma Agrária poderia diminuir em certa medida com a desigualdade social que assola nosso país, como podemos observar:

Contra a tese pouco confiável de que a questão agrária é um problema exclusivo do campo, deve-se lembrar que o êxodo rural sempre foi apontado como um dos grandes responsáveis pelo crescimento desordenado das grandes cidades brasileiras, pela favelização de boa parte delas, pelos índices crescentes de desemprego, pela pressão desmedida sobre a parca infra-estrutura disponível e pelo incremento dos índices de violência urbana (GARCIA, 2002, p. 161).

O MST desde o seu primeiro Congresso Nacional em 1985<sup>8</sup>, que tinha como lema: “*terra para quem nela trabalha*”, apontou vários princípios fundamentais que serviram para a consolidação da luta por reforma agrária.

<sup>7</sup>Disponível em: [<sup>8</sup>O VII Congresso Nacional do MST será em 2024 e o movimento vai comemorar 40 quarenta anos de vida.](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/mst-defende-que-cpi-e-ataque-ao-movimento-e-ao-governo#:~:text=Desde%202003%2C%20MST%20foi%20investigado%20em%20quatro%20comiss%C3%B5es%20no%20Congresso. Acesso em: 02 de jan. 2024.</a></p></div><div data-bbox=)

- a) que a terra só esteja nas mãos de quem nela trabalha;
- b) lutar por uma sociedade sem exploradores nem explorados;
- c) ser um movimento de massas, autônomo, dentro do movimento sindical, para a conquistar a reforma agrária;
- d) organizar os trabalhadores rurais na base;
- e) estimular a participação dos trabalhadores rurais no sindicato e no partido político;
- f) dedicar-se à formação de lideranças e construir uma direção política dos trabalhadores;
- g) articular-se com os trabalhadores da cidade e com os camponeses da América Latina.<sup>9</sup>

Desta forma, fazendo um esforço hermenêutico constitucional de forma cristalina em diálogo direto com os princípios orientadores do MST, este movimento já em 1985 na luta direta pela constituinte e a eliminação da ditadura militar, percebe-se que a luta deste movimento social é pela:

Efetivação das diretrizes constitucionais, em atenção ainda aos princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania, fundamentos da República (art. 1º, II e III, da Constituição), e aos seus objetivos fundamentais, tal como traçados no Texto Constitucional: construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem discriminações (art. 3º, I, III e IV). Não se trata portanto, de iniciativas dependentes das inclinações de cada governo, mas de diretrizes institucionais para o Estado Democrático de Direito no Brasil que foram agendadas pelos constituintes e às quais os governantes não podem se furtar (GARCIA, 2002, p. 166).

Por fim, Garcia (2002, p. 162-163) afirma que a existência e a atuação global do MST como movimento social não são nocivas à democracia e sim indispensáveis ao seu fortalecimento e ao atendimento, por parte das autoridades públicas, de uma agenda social eternamente postergada, não podendo ser identificadas com as de bandidos, assaltantes ou inimigos da democracia.

### **O programa agrário do MST enquanto síntese para sentir a dignidade humana e tocar direitos**

Em 2014 foi o ano da realização do VI Congresso Nacional do MST e antes do seu acontecimento, o movimento deu início a um processo de debates e discussões sobre o programa agrário da reforma agrária popular<sup>10</sup> em diversos espaços e instâncias do movimento, seja nas direções, setores, acampamentos, assentamentos, brigadas, regionais e encontros.

<sup>9</sup> Normas gerais do MST. 1989, arts. 7 a 13. *Apud*: GARCIA, op. cit. p.162-163.

<sup>10</sup> MST. Cartilha do Programa Agrário do MST.

A formulação deste programa agrário foi com base na realidade agrária brasileira e foi uma proposta para o período de 2014 a 2019, todavia, não contávamos que em 2016, a democracia brasileira iria sofrer um Golpe de Estado.

O programa agrário do MST 2014/2019 apresenta um diagnóstico da realidade agrária brasileira e sobre a natureza da reforma agrária do período de 2011 (ano que iniciou a formulação do programa) a 2014 (ano da realização do VI Congresso Nacional do MST e entrega do programa agrário para o governo da então Presidenta da República Dilma Rouseff).

A reforma agrária que o MST defende e busca efetivar em conjunto com a sociedade brasileira é uma Reforma Agrária Popular e o lema do período que o programa foi efetivado é: *Lutar, Construir Reforma Agrária Popular!*

Para o movimento, o programa agrário não deve ser visto como uma receita ou um produto já acabado e sim ideias à luz de conhecimentos científicos e da prática concreta da luta de classes do dia-a-dia, em todo o país. Assim, deve ser visto como uma síntese histórica para esse momento (MST, 2013, p. 06).

A implantação do nosso Programa de Reforma Agrária Popular depende, em parte, da nossa capacidade de reivindicar e pressionar os governos. Obter conquistas do Estado burguês é um fator importante na luta de classes e na formação de uma consciência política dos nossos militantes. Importante, mas insuficiente. A sua implantação depende da correlação de forças nos enfrentamentos com o inimigo principal da reforma agrária hoje, o agronegócio. Não bastam apenas vontade e disposição de lutar. É preciso ter força organizada, agilidade política e criatividade nas formas de lutas para derrotar o inimigo. Depende, sobretudo, da nossa capacidade de fortalecer internamente a nossa organização. Precisamos de um MST forte, com efetivos mecanismos de democracia interna, que incentivem e possibilitem a participação de todos e todas nas discussões e tomadas de decisões da nossa organização. Depende da nossa capacidade de ir acumulando forças e irmos construindo em nossos assentamentos, em nossas escolas, centros de formação, enfim, em todos os nossos espaços conquistados, o nosso modelo de agricultura para o campo brasileiro. Depende da nossa capacidade de construirmos alianças concretas em torno do programa com os demais setores do campesinato e com toda classe trabalhadora urbana. Depende da capacidade de dialogar e conquistar amplos setores da sociedade brasileira, para construir uma hegemonia – um consenso – que compreenda e defenda o nosso modelo de agricultura. Depende da democratização do Estado brasileiro, da mudança de seu caráter burguês. E de termos um governo hegemonicamente popular. (MST, 2013, p. 06).

Neste sentido e conforme o próprio movimento anunciou na época da

publicação do seu programa agrário, o mesmo seguiu sendo atualizado, de acordo com o andar das lutas, conquistas e novos desafios, ao longo da história e neste ano de 2023 o movimento anunciou a atualização do seu programa agrário.<sup>11</sup>

Na atualidade, o movimento faz um esforço de compreender a realidade agrária brasileira e a disputa dos três modelos da agricultura brasileira, sendo eles o modelo da agricultura atrasada, modelo do agronegócio e modelo da agricultura familiar.<sup>12</sup>

Apresenta ainda quais os pilares teóricos e bases filosóficas que orientam o projeto de agricultura, bem como quais os principais eixos da reforma agrária popular e do próprio programa em si.

A atualização do programa agrário está em movimento, haja vista que haverá novas contribuições da militância do movimento até meados de dezembro de 2023, nos encontros regionais e estaduais, sendo concluído em outra instância da organização, que é a coordenação nacional em janeiro de 2024.

Até o momento, o movimento apresentou cinco grandes paradigmas do seu programa agrário, sendo eles:

- Terra e defesa da natureza, sendo um bem da humanidade, nossa casa comum e no sistema capitalista, a vida como um todo é colocado em risco e a defesa da natureza com portadora de direito deve sem o primeiro passo e precisa haver a democratização da terra com o seu acesso;
- Reforma agrária popular depende da classe trabalhadora e não é apenas tarefa dos Sem Terra. Precisa ter uma participação ativa do conjunto da classe trabalhadora e depende da mobilização de massas e precisa ganhar a consciência da classe trabalhadora;
- Defesa de uma reforma agrária de novo tipo e não da reforma agrária clássica. Reforma agrária de uma nova sociedade, ressignificando a conexão do ser humano com a natureza, com a produção de alimentos saudáveis, novas técnicas, agroecologia e buscando democratizar o acesso terra e lutar pela soberania alimentar;
- É preciso ampliar o papel do Estado mesmo que no capitalismo exista uma subordinação perante os interesses do mercado e capital financeiro. É preciso construir governos realmente democráticos e de cunho popular. O Estado que está aí não serve para a realização de reforma agrária popular;
- Emancipação humana plena no sentido de transformar os camponeses(as) agricultores(as) em protagonistas na busca pela igualdade dos seres humanos e do fortalecimento da própria dignidade humana, cuidando da vida e de todas as suas dimensões, com valores socialistas.

<sup>11</sup> MST. *Site do movimento*. Disponível em: <https://mst.org.br/2023/10/19/programa-agrario-e-reforma-agraria-popular-rosana-fernandes-e-geraldo-gasparin/>. Acesso em 22 de dezembro de 2023.

<sup>12</sup> Assista aula do João Pedro Stédile na CPI do MST de 2023. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=EB0Y\\_rZ6GQ](https://www.youtube.com/watch?v=EB0Y_rZ6GQ). Acesso em 25 de dez. de 2023.

Para tanto, o movimento coloca como desafios para o próximo período histórico na luta pela efetivação da reforma agrária, os seguintes:

- Contribuir para transformar as estruturas da sociedade capitalista e construir o socialismo;
- Programa que oriente as massas e o programa agrário é parte do projeto popular que deve ser construído com o restante da classe trabalhadora;
- Precisamos compreender quem são nossos inimigos de classe;
- Luta unitária da classe trabalhadora;
- Somente com a elevação do nível cultural, educacional e de consciência política da classe trabalhadora. Só as massas podem alterar as correlações de força contra o capitalismo;
- Realizar trabalho de base com a classe trabalhadora urbana e realizar ações com demais segmentos da sociedade;
- Construir métodos de trabalho de base e melhorar novos métodos de comunicação com a sociedade brasileira.

Neste sentido, o movimento demonstra por meio do seu programa agrário, que a busca pelo sentir a dignidade humana e o tocar direitos, perpassa pela luta por reforma agrária e que de forma unitária em conjunto com demais setores e segmentos da sociedade brasileira, sem negação do dever estatal, é possível construir uma sociedade tutelada por um sistema econômico que seja mais igualitário entre seus membros construtores.

### **Considerações finais**

Ancorada no cotidiano das famílias Sem Terra, a visão do MST sobre os direitos humanos como parte integrante das lutas por justiça social e igualdade amplia o debate sobre a efetivação desses direitos, destacando sua relevância não apenas no campo jurídico, mas também no âmbito político e social. A concretização desses direitos exige, além de ações jurídicas, mobilização social e política em prol de uma sociedade mais justa e solidária.

Interrogamos sobre o que leva famílias Sem Terra a arriscarem suas vidas por um pedaço de terra, levando em conta que a história da luta social no Brasil, desde o período colonial, é marcada por conflitos e violência, quase sempre narradas pela ótica dos vencedores. Neste contexto, a atuação do MST é entendida parte de uma luta por dignidade humana, enraizada na Constituição Federal de 1988, ultrapassando a busca por terra e avançando sobre a proposição e a conquista de políticas públicas que combatam a desigualdade e a pobreza no Brasil, resultando inclusive na criação de novos direitos.

Na terceira e última parte, apresentamos as contribuições do Programa Agrário do MST para o combate às desigualdades sociais, sendo entendido como uma ferramenta poderosa na luta por dignidade humana que traz em seu

bojo uma visão mais ampla de transformação social, baseada na participação ativa da classe trabalhadora e na construção de alianças com outros setores progressistas da sociedade.

Ao longo do artigo, buscamos discutir como a experiência de luta do MST corporifica a reflexão sobre a concepção de dignidade da pessoa humana e sua promoção na perspectiva crítica dos direitos humanos. Destacamos a defesa de uma reforma agrária de novo tipo, sinalizada pelo Programa Agrário do MST, que se propõe a ressignificar as relações do ser humano com a natureza, promovendo a produção de alimentos saudáveis, a soberania alimentar e a reconstrução ecológica dos territórios, por meio da democratização do acesso à terra.

Diante destes argumentos, a promoção da dignidade humana e a luta por direitos fundamentais e sociais evidenciam-se como pilares para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O MST, com sua atuação e propostas concretas, demonstra que a transformação social é possível por meio da consciência política e da mobilização popular, sendo ele mesmo um agente desta revolução.

Por fim, ao longo de seus 40 anos de existência, ancorado nas lutas camponesas que o antecedeu, o MST emerge como uma força vital na construção da democracia brasileira, na medida em que articula demandas imediatas por acesso à terra à uma visão de médio e longo prazo para a transformação e justiça social.

## Referências

ALONSO, Angela. **As Teorias dos Movimentos Sociais**: um balanço do debate. Lua Nova, São Paulo-SP. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/HNDFYgPPP8sWZfPRqnWFXXz/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 08 de dez. 2023.

ARAGÃO, Wagner de Alcântara. O contradiscurso do MST à mídia hegemônica: a invasão da Florestan Fernandes. **Extraprensa, São Paulo**, v. 12, n. esp., p. 323 – 346, set. 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/152971/157004>>. Acesso em; 08 de dez. 2023.

BRASIL. Constituição da república federativa do brasil de 1988. **Diário oficial**, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 mar. 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. Instituto de estudos avançados da Universidade de São Paulo. 2013. Disponível em: <http://>

[www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a\\_pdf/comparato\\_fundamentos\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf). Acesso em: 08 de dez. 2023.

FLORES, Joaquín Herrera. La reinvención de los derechos humanos. Andaluzia: Atrapasueños, 2008. Versão em português: **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GARCIA, Carlos José. **O MST entre Desobediência e Democracia**. p.150. In. STROZAKE, Juvelino (org). **Questões agrárias, julgados comentados e pareceres**. São Paulo: Método, 2002.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais: Paradigmas, Clássicos e Contemporâneos**. Edição Ioyola. São Paulo: 1997.

HOLSTON, James. **Legalizando o Ilegal: Propriedade e usurpação no Brasil**. 1991. Disponível em: [http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq\\_urbanismo/disciplinas/aup0535/Bibliografia\\_Basica/Holston,\\_James.\\_Legalizando\\_o\\_Illegal\\_propriedade\\_e\\_Usurpacao\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0535/Bibliografia_Basica/Holston,_James._Legalizando_o_Illegal_propriedade_e_Usurpacao_no_Brasil.pdf) . Acesso em: 10 de dez. 2023.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o Direito**. 17ª e. São Paulo : Brasiliense, 1995.

MST. **Cartilha do Programa Agrário do MST**. 2013. Disponível em: <file:///D:/Usuario/Pessoal/Desktop/Artigo%20disciplina%20Elen/Cartilha-Programa-agr%C3%A1rio-do-MST-FINAL.pdf>. Acesso em: 08 de dez. 2023.

MST. **Setor de Direitos Humanos do MST**. Secretaria Nacional. Biênio 2017/2018.

MST. **Site do movimento**. Disponível em: <https://mst.org.br/2023/10/19/programa-agrario-e-reforma-agraria-popular-rosana-fernandes-e-geraldogasparin/>. Acesso em: 08 de dez. 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. Companhia das Letras. 1995.

TV 247. **CPI do MST**. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_EBoY\\_rZ6GQ](https://www.youtube.com/watch?v=_EBoY_rZ6GQ). Acesso em 25 de dezembro de 2023.